

Câmara Municipal de São Sebastião
Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 006/18

MATÉRIA: “Altera a Resolução nº 13/17 que regulamenta o acesso a informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal”

BASE LEGAL: Artº 143, parágrafo único, inciso VIII do RICMSS; Artº 51 letra “b” e parágrafo único ambos da L.O.M.; Artº 30 inciso I e Artº 37 “caput” ambos da Constituição Federal;

INTERESSADO: Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho

Versa o presente Projeto de Resolução nº 006/18 de autoria do Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho, sobre a alteração da Resolução nº 013/17 que regulamenta o acesso a informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Numa primeira análise verifica-se a legalidade quanto à sua iniciativa, sendo que com relação a matéria aqui tratada refere-se a alterar a Resolução nº 013/17 que regulamenta o acesso de informações no âmbito deste Poder Legislativo e se amolda com aquelas insertas no inciso VIII do Artº 143 do RICMSS.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

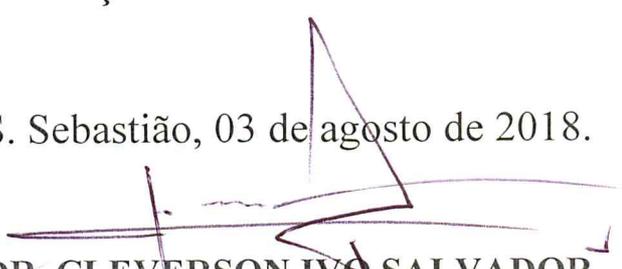
Com relação à competência verifica-se que o presente P.R. se amolda dentre aqueles implícitos no Artº 30, inciso I da Constituição Federal, ou seja, trata-se de assunto de natureza local, e além disso, trata-se de regulamentação de matéria de natureza administrativa da Câmara Municipal, não havendo, portanto, qualquer mácula nesse sentido.

Sobre o mérito propriamente dito, verifica-se que o acesso às informações do órgão público aos cidadãos sebastianenses como é o caso da presente propositura decorre da aplicação do princípio constitucional da publicidade que se encontra inserido no Artº 37 “caput” da Constituição Federal.

Isto posto, s.m.j., opina este subscritor pela legalidade do P.R. em tela, não vislumbrando vícios de inconstitucionalidade que o possam macular, opinando pelo seu prosseguimento no trâmite legislativo, salientando-se que para sua aprovação se faz necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do legislativo num turno único de votação nos termos do Artº 51 parágrafo único da L.O.M. e, posteriormente ser promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 03 de agosto de 2018.


DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
OAB nº 281437 / SP